

A História no Diário Oficial

Governo Alacid Nunes (1966/1971) DECRETO-LEI DEFINIU LIMITE DO MAR BRASILEIRO

Os limites do mar territorial brasileiro sempre foram tema de grande interesse nacional – quer por questões econômicas, quer por soberania e segurança. No governo militar, foi tratado como “sigiloso” o estudo que vinha sendo feito desde o governo do general Garrastazu Médici. O assunto só foi tornado público em 25 de abril de 1969, com a assinatura do Decreto-Lei federal nº 553, pelo presidente Arthur da Costa e Silva, publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de abril daquele ano. O decreto ampliou o limite do mar brasileiro, dizendo: “Compreende todas as águas que banham o litoral do país, desde o Cabo Orange, na foz do Rio Oiapoque, ao Arroio Chuí, no Estado do Rio Grande do Sul, numa faixa de doze milhas marítimas (uma milha náutica mede 1.852 metros, segundo convenção internacional) de largura, medidas a partir da linha de baixa-mar adotada como referência nas cartas náuticas brasileiras”.

Em 1970, o governo ampliou esse limite para 200 milhas. A decisão se deveu à ausência de norma de direito internacional, naquela época, o que permitia o entendimento de que o “Estado costeiro é livre para determinar a própria largura de sua fronteira marítima, dentro de limites razoáveis e atendendo a suas condições e interesses particulares”.

À época, o Brasil não vacilou em ampliar seu território marítimo. A adoção das 200 milhas marítimas decorreu de fatores e forças que impulsionaram o interesse do governo, compatíveis com uma

política exterior então abrigada na estratégia de dar visibilidade ao Brasil como “grande potência” – status muito perseguido pelos militares. A decisão, decorreu, também, das circunstâncias internas do regime político brasileiro e pelo contexto internacional, marcado pela Guerra Fria, e não foi pacífica, tendo encontrado resistência de grandes potências.

Mas o governo brasileiro sabia o que estava fazendo, no sentido de garantir a soberania sobre o enorme potencial econômico do mar brasileiro. As reservas petrolíferas identificadas posteriormente (hoje exploradas) parecem ter justificado aquela estratégia. Em 1982, aderindo à Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, o território marítimo brasileiro retornou às 12 milhas estabelecidas no decreto de Costa e Silva. E em 1993, o presidente Itamar Franco sancionou a lei nº 8.6127, de 4 de janeiro, definindo que “o mar territorial brasileiro compreende uma faixa de doze milhas marítimas de largura, medidas a partir da linha de baixa-mar do litoral continental e insular, tal como indicada nas cartas náuticas de grande escala, reconhecidas oficialmente no Brasil.” As Águas Jurisdicionais Brasileiras (200 milhas), assim, passaram a ser compostas por três faixas: Mar Territorial – 12 milhas; Zona Contígua – 24 milhas, e Zona Econômica Exclusiva – 200 milhas.

Nélio Palheta - *Jornalista*

VENDA DE EXEMPLAR

- Avulso R\$ 2,00
- Atrasado R\$ 3,00

ASSINATURA / RECLAMAÇÃO

91 4009-7810 / 4009-7818

ASSINATURA SEMESTRAL

- Capital R\$ 200,00
- Outras cidades R\$ 350,00

ASSINATURA ANUAL

- Capital R\$ 400,00
- Outras cidades R\$ 650,00

OBS 1: As assinaturas do **Diário Oficial** não dão direito ao recebimento de **Cadernos Especiais**, elaborados exclusivamente aos órgãos interessados.

OBS 2: As reclamações deverão ser feitas 24 horas após a circulação do **Diário Oficial** na Capital, e até 8 dias nos demais Estados e Municípios.

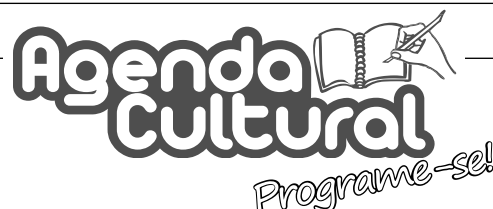
PUBLICAÇÕES

91 4009-7810
4009-7819

- cm x coluna (8cm) R\$ 65,00
- (*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

ORÇAMENTO GRÁFICO

91 4009-7810
4009-7817



CINEMA

Sem Amor

Local: Cine Libero Luxardo

(Av. Gentil Bittencourt, nº 650)

Ingressos: R\$ 12 (aceita-se meia)

Até 18/03 e 21/03, às 18h



CINEMA

O Insulto

Local: Cine Libero Luxardo

(Av. Gentil Bittencourt, nº 650)

Ingressos: R\$ 12 (aceita-se meia)

Até 18/03 e 21/03, às 20h15



www.ioepa.com.br

Siga-nos:



ENVIO DE CONTEÚDOS

O envio de conteúdos para publicação no Diário Oficial do Estado deve ser realizado, no caso de órgãos e secretarias de Estado, via sistema e-DIÁRIO, disponível no site www.ioe.pa.gov.br

No ato do envio, o usuário **DEVE EVITAR**:

- Documentos que contenham notas de rodapé;
- Logomarcas; fontes coloridas, ou qualquer tipo de imagem;
- Caixas de texto; marcadores; quebras de seção; quebra manual de linhas; marcadores próprios dos editores de texto, como pontos, quadrados, setas etc.

Obs.: O não atendimento dessas especificações poderá gerar problemas na publicação.